



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 /2020.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE-PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003200340037003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2020 versa sobre matéria de assunto cobrança de taxa para renovação da taxa de publicidade por parte do Município de Colatina/ES.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exma. Sra. Procuradora do Município tem-se, no caso em comento, que a justificativa constante no projeto de lei objeto do presente veto menciona decisão judicial tanto do TRF da 2ª Região como do STJ que manifestaram-se pela ilegitimidade/ilegalidade da cobrança da taxa de renovação de licença para publicidade.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 18 de dezembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

